

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

*missão
7 pleiteos
D. 9. 65*

A Câmara Municipal de Pindamonhangaba, decreta:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, autorizado a conceder dez (10) dias úteis de prazo adicional, sem multa, aos contribuintes do município, após o término do prazo estipulado por lei para pagamento dos tributos municipais.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Barão Homem de Mello, 13 de setembro de 1965.

Arlindo Paim

Ver. Arlindo Paim

*ap. em 1º
discussão
6 votos contra 3.
D. 18.10.65
Arlindo*

*Aprovado em
maneira final em
D. 22.11.65
Arlindo*

Justificativa:-

Nobres Vereadores:

O novo Código Tributário suprimiu todos os descontos outrora concedidos pela Prefeitura aos contribuintes do nosso município, adotando, pelo contrário, para maior sacrifício dos munícipes, a multa de 30%.

Não somos contra a cobrança de impostos, pois, nenhuma administração pública será capaz de cumprir a sua alta missão social sem o concurso do povo.

Compete ao Poder Público conciliar os interesses e o presente Projeto que temos a honra de submeter à apreciação dos nobres pares em nada prejudica o erário municipal.

Sala Barão Homem de Mello, em 13 de setembro de 1965.

Arlindo Paim
Ver. Arlindo Paim

*ap. por 6 votos contra 3, em 2ª discussão.
D. 8.11.65
Arlindo*

*Aprovado em votação final.
Voto verbal por seus membros.
D. 22.11.65 (Arlindo)*

C. de Redação Final

*Nada a opor à sua redação.
Juliano J. de S.
D. 22.11.65
Arlindo*

X - Nada a opor quanto a Redação final apesar de ter votado contrário à matéria P. A. P.